

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO N° 42/2014 – FAEPI PROCESSO N° 23443.003436/2014-51 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2014.

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM FAEPI, PARA EXECUÇÃO DO **PROJETO** "ORGANIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PRODUTIVA DE MULHERES DA FLORESTA NA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PRÁTICA AGROEXTRATIVISTA E AGROECOLÓGICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO FEMINISTA" NO CAMPUS TEFÉ.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS IFAM, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.792.928/0001-00, situado na – Rua: Ferreira Pena, nº 1.109 - Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato, pelo M. Reitor Prof. ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335,823,602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000. Manaus – AM e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação à Avenida Sete de Setembro, 1975 -CENTRO – Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF n° 04.623.300/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Presidente, SRA. MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO, brasileira, viúva, RG: 1366394 SESEG AM, CPF: 130.187.952-53, domiciliada e residente na Rua Érico Veríssimo, n.º 253, Quadra 13, Conjunto Nova República II, Distrito Industrial, CEP: 69077-808, Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no art. 24, inciso XXI e art. 54 e posteriores da Lei nº 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 495/2010, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei n.º 12.863/2013, Decreto nº 7.423/2010, Acórdão nº 685/2013 - TCU - 2ª Câmara, que tornou insubsistente o subitem 1.6.1.1. do Acórdão 11.304/2011 - 2ª Câmara e alterou a redação do subitem 1.6.1.3 e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é o apoio da CONTRATADA na execução do Projeto "Organização, informação e mobilização produtiva de mulheres da floresta na promoção da autonomia por meio do estímulo à prática agroextrativista e agroecológica na perspectiva da educação feminista" no campus Tefé, conforme especificações constantes no Projeto Técnico e demais documentos constantes no processo n.º 23443.003436/2014-51.

Jean 1

agina 1 de 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O valor para o período de vigência do presente Contrato é de R\$ 23.268,00 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e oito reais) para 2014 e R\$ 445.642,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para 2015, totalizando R\$ 468.910,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).
- 2.2 O pagamento será realizado conforme a Lei 8666/93, que proíbe pagamento antecipado, sendo efetivado na medida em que serão apresentadas notas fiscais pela FAEPI.
- 2.3 O pagamento realizado em uma só parcela, permitido pela Portaria Interministerial n.º 507/2011, não poderá ser empregado, pois devido as recomendações do Acórdão nº 685/2013 TCU 2ª Câmara, que tornou insubsistente o subitem 1.6.1.1. do Acórdão 11.304/2011 2ª Câmara e alterou a redação do subitem 1.6.1.3, quando se trata de contrato deve-se empregar a Lei n.º 8666/93, mesmo quando configura entre as partes uma fundação.

CLÁSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fonte de Recurso 0100049101, PTRES: 066761, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: IF210W01NAC e Nota de Empenho nº 800361.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente sobre a matéria, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou falha na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.3 É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1-A CONTRATANTE implementará sistemática de gestão, controle e fiscalização de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos.
- 5.2 A CONTRATANTE estabelecerá rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à CONTRATADA, se for o caso, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- 5.3 A CONTRATANTE observará a segregação de funções e responsabilidades na gestão do presente contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.
- 5.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de apoio em desacordo com o Contrato e Projeto Básico.

Página 2 de 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência do dia set/2014 a dez/2015, em conformidade com o disposto no seu projeto básico, anexo ao processo nº 23443.003215/2014-82.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE, por meio do seu órgão colegiado superior, submeterá a CONTRATADA ao controle finalístico e de gestão nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423 de 2010.
 - 8.1.1 Na execução do presente contrato, a CONTRATADA se submeterá à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da Contratante.
- 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 - 8.2.1 O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 8.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁSULA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à CONTRATANTE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.2 A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- 9.3 A CONTRATANTE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos apresentados no ato de prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou yenha a ter,

Holeno

W.

Página 3 de 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e conveniadas, é lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e considerado conforme, vai assinado pelas partes conveniadas e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 23 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE

IFAM

Maria Etelvina do Silva CONTRATADA

FAEPI

TESTEMUNHA1:

CPF.

14.202 - 59

TESTEMUNHA 2: Alexandra

2: Memandra Kennoly CPF: 884.885.602-05